



### VII Legislatura | 2015 / 2019

## MESA DIRETORA | 2017/2019

Presidente - **Dep. Kaká Barbosa (AVANTE)**

1ª Vice-Presidente - **Dep. Roseli Matos (PP)**

2º Vice-Presidente - **Dep. Max da AABB (SD)**

1ª Secretária - **Dep. Edna Auzier (PSD)**

2º Secretário - **Dep. Oliveira Santos (PRB)**

3ª Secretária - **Dep. Mira Rocha (PTB)**

4ª Secretária - **Dep. Raimunda Beirão (PMB)**

### DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
**Aparecida Salomão (PSD)**

Deputado Estadual  
**Augusto Aguiar (PMDB)**

Deputado Estadual  
**Charles Marques (PSDC)**

Deputada Estadual  
**Cristina Almeida (PSB)**

Deputado Estadual  
**Dr. Furlan (PTB)**

Deputada Estadual  
**Edna Auzier (PSD)**

Deputado Estadual  
**Fabício Furlan (SD)**

Deputado Estadual  
**Jaci Amanajás (PV)**

Deputado Estadual  
**Jaime Perez (PRB)**

Deputada Estadual  
**Janete Tavares (PSC)**

Deputado Estadual  
**Jory Oeiras (PRB)**

Deputado Estadual  
**Júnior Favacho (PMDB)**

Deputado Estadual  
**Kaká Barbosa (AVANTE)**

Deputada Estadual  
**Luciana Gurgel (PMB)**

Deputada Estadual  
**Maria Góes (PDT)**

Deputada Estadual  
**Marília Góes (PDT)**

Deputado Estadual  
**Max da AABB (SD)**

Deputada Estadual  
**Mira Rocha (PTB)**

Deputado Estadual  
**Oliveira Santos (PRB)**

Deputado Estadual  
**Paulo Lemos (PSOL)**

Deputado Estadual  
**Pedro Dalua (PSC)**

Deputada Estadual  
**Raimunda Beirão (PMB)**

Deputada Estadual  
**Roseli Matos (PP)**

Deputada Estadual  
**Telma Gurgel (PSL)**



### VII Legislatura | 2015 / 2019

## Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral – **Cezar Souza de Melo**

Gabinete Civil – **INTERINO - Antonio Aparecido da Silva**

Procurador Geral – **Eugênio Carlos Santos Fonseca**

Consultoria Geral – **INTERINO - Eugênio Carlos Santos Fonseca**

Assessoria Geral da Mesa diretora – **João Jorge Goulart Salomão de Santana**

Auditoria Geral – **Astalayr Martins**

Secretaria de Administração – **INTERINO - Cezar Souza de Melo**

Secretário de Orçamento e Finanças – **Alberto Augusto Lopes Sidônio**

Secretário Legislativo – **Antonio Aparecido da Silva**

Secretaria de Polícia Legislativa – **Cesar Nazare Alves de Souza Junior**

Secretário de Planejamento – **Carlos Alberto Sampaio Cantuária**

Secretário das Comissões Técnicas – **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Escola do Legislativo – **Wilca Silva da Costa**

Casa Militar – **Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama**

Diretoria da Rádio/Tv Legislativo – **Iraciara Santos de Araujo**

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Subchefe do Gabinete Civil –

Coordenador de Informática – **Ermano Sena Maduro**

### Departamento de Imprensa Oficial

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

E-mail: [diario@al.ap.gov.br](mailto:diario@al.ap.gov.br)

**Antonio Aparecido da Silva**

Secretário Legislativo

**Igor Rafael Menezes Façanha**

Agente Técnico Legislativo

**João Vinicius de Lima Farias**

Agente Técnico Administrativo

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP.: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA LEGISLATIVA

### CERTIDÃO

Certifico que no dia 15 de fevereiro de 2018, as 08h08min. eu, José Arcangelo Campelo Nascimento, servidor lotado na Secretaria Legislativa, cumprindo determinação da Presidência desta Casa de Leis, me desloquei ao endereço da residencial do Excelentíssimo Ex-Deputado Estadual Senhor Haroldo TOPFIAT, cito a rua Hildemar Maia nº 1110, bairro Santa Rita, a fim de entregar ofício nº 0027/2018-PRESI/AL de 14 de fevereiro de 2018, contendo cópia do ato da Mesa nº 0001/18-MD/ALAP, que anula o Ato da Mesa 0006/2017-MD/ALAP e restitui a Senhora Elizalmira do Socorro Rocha Arraes Freire ao Cargo de Deputada Estadual, anulando a convocação e posse do Suplente, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 0592 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Chegando na residência do ex-deputado, onde fui recebido pelo ex-parlamentar, o qual tomou ciência, e afirmou que NÃO receberia o ofício nº 0027/2018-PRESI/ALAP. Certifico ainda que informei ao Senhor Haroldo Wilson Leal Abdon, que tal documentação tratava-se do Ato da Mesa nº001/2018-MD/ALAP, já devidamente publicado no Diário Oficial já referenciado. Certifico ainda que fui acompanhado na referida diligência pelo Chefe de Gabinete Militar da Assembleia Legislativa o Senhor Tenente Coronel PM Marcelo Di Melo Gama, o qual presenciou a referida tentativa de entrega documental.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2018

  
José Arcangelo Campelo Nascimento  
Matrícula 02737

## PRESIDÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO DE ÉTICA

Lido no Expediente	49	Sessão Ordinária
Em, 15/02/18	<i>[Assinatura]</i>	

**Processo nº 001/2017 – CE/AL/AP**

**Representação nº 001/17–CE/AL/AP**

**Representante:** Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá

**Representado:** Deputado Moisés Souza

**Objeto:** Quebra do decoro parlamentar

• **Tipificação da conduta:** art. 3º, inciso VI, da Resolução nº 183, de 4.5.2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá)

**Relator:** Deputado Paulo Lemos

• **Fundamento do parecer do relator:** Art. 11, § 10, da Resolução nº 183/2017.

### PARECER FINAL

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de representação por quebra de decoro parlamentar proposta pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com suporte no § 7º, do art. 6º, da Resolução nº 183, de 4.5.2017, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar aplicável aos Deputados Estaduais Amapaenses, contra o Deputado Estadual Moisés Souza.

A representação está lastreada em procedimento anterior (Processo nº 3500/2015 – PRESIDÊNCIA/AL), deflagrado no âmbito desta Casa de Leis, que resultou na deposição do Deputado Moisés Souza da Presidência da Assembleia Legislativa, relativamente ao período da 1ª e 2ª sessões legislativas da VII Legislatura, e a cassação de sua eleição para presidir este parlamento estadual, durante a 3ª e 4ª sessões legislativas subsequentes, “*como decorrência da verificação e comprovação da prática reiterada de atos de gestão temerária*”, tendo essas sanções sido aplicadas pelo Soberano Plenário conforme Resolução nº 157, de 29 de março de 2016, publicada no DO/AL/AP nº 251, que circulou na mesma data.

Havendo indícios de prática violadora do decoro parlamentar o Plenário da Assembleia Legislativa deliberou, na mesma Resolução (art. 3º), pelo encaminhamento dos autos daquele processo à Mesa Diretora para instauração do procedimento adequado junto à Comissão de Ética (cf. volumes que constituem apêndice destes autos).

Dito procedimento tardou a ser deflagrado porque somente com a Resolução nº 183, de 4 de maio de 2017, publicada no DO/AL/AP nº 441, da mesma data, foi instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

Recebida a representação em questão e instaurado o processo disciplinar, em 02.06.2017, já sob a égide do regramento próprio e adequado, coube a este parlamentar a relatoria da matéria (fls. 2/14).

Em juízo preliminar este relator concluiu pela admissibilidade da representação, nos termos do parecer respectivo (fls. 15/20), o qual, submetido ao conhecimento e decisão pela Comissão de Ética, foi integralmente acolhido (fls. 21/32).

Admitida a representação o processo prosseguiu em seus ulteriores termos.

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Uma primeira tentativa de notificação do parlamentar-representado para conhecer do procedimento instaurado e apresentar defesa prévia restou frustrada, sob a alegação de que, uma vez que estava em cumprimento de prisão domiciliar, somente receberia e assinaria “*documento com ordem judicial*”, conforme certidão constante dos autos (fl. 34).

Seguiu-se despacho deste relator determinando que fosse solicitado “*apoio da Vara de Execuções Penais de Macapá para que se proceda as devidas NOTIFICAÇÕES do representado a fim de cumprir as formalidades e procedimentos que o caso requer*” (fl. 40).

Feito o pedido (fl. 41) e acolhido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Macapá (fl. 44), seguiu-se que o representado, ainda assim, voltou a se recusar a receber a notificação, conforme certidão lavrada pelo servidor encarregado de dar cumprimento ao ato (fl. 46).

Diante dessa segunda recusa do parlamentar-representado em receber a notificação pessoalmente determinei seu cumprimento mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, segundo disciplina do § 5º do art. 11, da Resolução nº 183/2017 (fl. 48). Ainda, comuniquei o fato da recusa em receber a notificação ao juízo da Vara de Execuções Penais (fl. 50), em vista de a mesma constituir evidente falta disciplinar cometida pelo apenado.

Na edição de nº 471 do Diário Oficial da AL/AP, de 26.06.2017, foi feita a primeira publicação do ato de notificação do representado (fl. 54), para os termos deste processo disciplinar.

Na edição de nº 472 do Diário Oficial da AL/AP, de 27.06.2017, foi feita a segunda publicação do ato de notificação do representado (fl. 64).

Antes mesmo de publicada a notificação pela terceira vez, conforme exigência regulamentar do processo por quebra de decoro, o parlamentar-representado foi conduzido até a Assembleia Legislativa do Amapá, por determinação do juízo da Vara de Execuções Penais, e recebeu pessoalmente a notificação (fl. 67), ficando assim prejudicada e, portanto, sem qualquer efeito, as publicações pelo Diário Oficial, conforme despacho constante dos autos (fl. 68).

Devidamente notificado, o parlamentar-representado fez protocolar sua defesa prévia (fls. 72/86), dentro do prazo estabelecido, acompanhada de documentos em cópia simples (fls. 87/102).

A defesa preliminar foi objetivamente enfrentada por este relator (fls. 114/122) e submetida à Comissão de Ética, sendo afastadas questões preliminares, pelas quais o representado pretendia por fim desde logo a este processo, e deferido o pedido de oitiva de apenas uma das testemunhas arroladas, além do depoimento do próprio parlamentar-representado, com designação de data (9 de agosto de 2017) para realização da sessão correspondente (fls. 124/125).

Foi expedida intimação do parlamentar-representado para o ato (fl. 127), tendo a mesma sido por ele recebida em 04/08/2017. Também foi feita comunicação ao juízo da Vara

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

de Execuções Penais, com pedido para viabilizar a apresentação do parlamentar no dia e hora designados para audiência (fl. 129).

A intimação da testemunha JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA foi realizada com êxito, em 08/08/2017 (fl. 132).

Na data designada o parlamentar-representado não compareceu. Também não compareceu a testemunha JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA. O representado não apresentou qualquer justificativa para ausência. A testemunha não compareceu, por orientação do seu advogado, afirmando estar disposta a "*responder a todo e qualquer esclarecimento, seja da comissão ou do acusado, por escrito*". A Comissão deliberou em face dessas ocorrências (fls. 135/138).

Pela Vara de Execuções Penais foi informado que a ausência do representado à sessão na qual seria ouvido não decorreu de culpa sua. Por essa razão foi expedida intimação ao representado dando-lhe ciência de que nova data para sua audiência seria designada e para que, querendo, formulasse por escrito e encaminhasse para Comissão as perguntas que pretendesse fossem respondidas pela testemunha por ele arrolada, tendo a mesma sido por ele recebida em 15/08/2017 (fl. 140).

Nova data para depoimento do representado foi designada para 23/08/2017, sendo o mesmo dela intimado pessoalmente em 16/08/2017 (fl. 142). Ainda, sua apresentação perante a Comissão foi requerida ao juízo da Vara de Execuções Penais por meio de expediente protocolado em 16/08/2017 (fl. 143).

Em 17/08/2017 foi juntado aos autos expediente do juízo da Vara de Execuções Penais pelo qual ficou esclarecida a forma pela qual deveria ser feita a condução e apresentação do parlamentar-representado perante a Assembleia Legislativa no interesse do presente procedimento por quebra de decoro (fl. 145).

Na mesma data foi encaminhado e recebido no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN expediente solicitando providência para fazer apresentar o parlamentar-representado perante a Comissão de Ética, no dia 23/08/2017 (fl. 147).

Em 18/08/2017 o representado apresentou por escrito questionamentos para serem respondidos pela testemunha JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA (fl. 150/151).

Por despacho deste relator (fl. 152/153) foi determinado, entre outras providências: a intimação da testemunha para responder, por escrito, às perguntas do representado; a intimação do representado para endereçar suas petições diretamente à Comissão de Ética, vez que até aquela oportunidade ele vinha insistindo em dirigir-se ao presidente da Assembleia Legislativa e que seu depoimento pessoal somente seria realizado após o prazo para resposta das perguntas feitas à testemunha, ficando sem efeito a intimação então marcada para acontecer em 23/08/2017.

Do referido despacho o representado foi intimado pessoalmente em 22/08/2017 (fl. 157). Também foi dada ciência ao diretor do IAPEN da desnecessidade de apresentação do representado na data de 23/08/2017, conforme antes já havia sido solicitado, ficando essa providência para nova data, a ser comunicada com a devida antecedência (fl. 158).

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

A intimação para que a testemunha JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA respondesse aos questionamentos feitos pelo parlamentar-representado foi endereçada ao advogado por ela constituído (fl. 160/163), tendo as respostas sido protocoladas em 29/08/2017 (fls. 166/167).

Ao representado foram encaminhadas as respostas da testemunha, ao mesmo tempo em que foi intimado da data de 06/09/2017, designada para prestar depoimento perante a Comissão de Ética, tendo sido encaminhado expediente ao Diretor do IAPEN para garantir sua apresentação (fls. 171/175).

Com a intenção de impedir o prosseguimento do presente procedimento por quebra de decoro o parlamentar-representado impetrou mandado de segurança junto ao Tribunal de Justiça do Amapá (Processo nº 0002114-58.2017.8.03.0000).

Muito embora não tenha havido expresse deferimento do pedido liminar o despacho que enfrentou o pedido inicial, da lavra de Sua Excelência o Desembargador JOÃO LAGES, ao tempo em que requisitou informações das autoridades impetradas, este relator/presidente e ao presidente da Assembleia Legislativa, assim determinou (fls. 177/178):

***“abstenha-se o parlamento estadual de promover qualquer movimentação procedimental que decorra dos atos que possam ser atingidos, eventualmente, por esta decisão”.***

Em vista desse fato determinei, entre outras providências, a suspensão dos trabalhos da Comissão de Ética, relativamente ao presente processo por quebra de decoro, além de comunicação ao representado, com cancelamento da audiência que estava designada para 06/09/2017 (fl. 176/182).

Em 09/10/2017 foi proferido despacho nos autos da ação de mandado de segurança antes referida, tornando sem efeito o despacho que havia precipitado a paralisação do andamento deste processo por quebra de decoro (fl. 184), conforme exceto acima transcrito, tendo o mesmo sido publicado em 10/10/2017, no Diário Oficial do TJAP (fls. 185).

Em vista dessa decisão a Comissão de Ética reuniu-se e deliberou pelo prosseguimento dos trabalhos relativamente ao presente processo por quebra de decoro, marcando a data de 01/11/2017 para que o parlamentar-representado pudesse prestar depoimento (fls. 190/191).

Disso foi devidamente intimado o representado, em 23/10/2017 (fl. 193) e comunicado o IAPEN, na pessoa do seu Diretor (fl. 194).

Em 31/10/2017 o parlamentar-representado protocolou pedido de designação de nova data para sua oitiva, posterior a 15/11/2017, alegando para tanto problema de saúde, conforme atestado médico que apresentou (fls. 197/198).

Na data em que deveria ser ouvido, 01/11/2017, a Comissão de Ética se reuniu e tomou conhecimento do pedido antes referido, deliberando por notificar o representado a apresentar os exames que descem sustentação ao que afirmava o atestado médico apresentado, *“sujeitando-se o pedido de redesignação a indeferimento”* caso não apresentados os exames ou os mesmos estivessem em desconformidade com o teor do atestado médico (fls. 200/201).

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Na mesma data o representado foi notificado da determinação da Comissão de Ética (fl. 203), vindo a apresentar resposta que foi protocolada em 06/11/2017, acompanhada de documentos (fls. 204/221).

Atendendo à determinação deste presidente foi juntado aos autos cópia do Termo de Audiência realizada no TJAP (Processo nº 0059221-91.2016.8.03.0001), no dia 09/11/2017, e na qual esteve presente o parlamentar-representado (fls. 222/233).

Em vista do teor do referido termo de audiência chamei o presente feito a ordem e dei por encerrada a instrução processual, determinando a notificação do representado para apresentar, querendo, suas razões finais, conforme estabelece o § 9º, do art. 11, do Código de Ética desta Casa de Leis (fl. 234).

Devidamente notificado em 09/11/2017 (fl. 235/236) o parlamentar-representado deixou transcorrer o prazo de que dispunha sem qualquer manifestação, estando essa ocorrência certificada nos autos (fl. 234A).

Para não comprometer a necessária garantia do direito de defesa, despachei para que fosse oficiada a Defensoria Pública para designação de defensor para apresentar as alegações finais do representado (fl. 235A).

Em 06/12/2017 o Defensor Público Geral do Estado do Amapá recebeu o expediente por meio do qual o pedido de designação de defensor dativo foi formulado (fl. 236A).

Em 20/12/2017 foi juntada aos autos (fl. 237) a peça de defesa subscrita pessoalmente pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá (fls. 238/250), fazendo os autos conclusos (fl. 251) para elaboração deste parecer, nos termos do § 10, do art. 11, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá.

O representado requereu (fls. 252/253) e lhe foi entregue cópia integral deste volume dos autos (fls. 254/255).

Sobreveio o recesso parlamentar, suspendendo a tramitação deste feito, somente retomado com a reabertura dos trabalhos da 4ª Sessão Legislativa da VII Legislatura.

É o relatório.

#### **II. ANÁLISE DAS TESES DE DEFESA:**

A presente representação veio encaminhada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá contra o Deputado Estadual Moisés Souza, como decorrência de anterior deliberação nesse sentido do Soberano Plenário desta Casa de Leis, consubstanciada na Resolução nº 157, de 29.3.2016, diante dos fortes indícios, já amplamente demonstrados nos autos do Processo nº 3500/2015 – PRESIDÊNCIA/AL, apensado aos presentes autos em 3 (três volumes = apêndices I, II e III) de que os atos de gestão temerária por ele praticados, devidamente identificados e reconhecido pelo Plenário desta Casa de Leis, são compatíveis com prática violadora do decoro parlamentar, sujeita a decretação de perda do mandato, razão pela qual a representação indica infringência ao inciso VI, do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A hipótese, como já reconhecido desde a formulação do juízo de admissibilidade, se amolda ao disposto no § 7º, do art. 6º, da Resolução nº 183, de 4.5.2017, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá, a conferir legitimidade da Mesa Diretora desta Casa de Leis para figurar no polo ativo da

Página 5 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

presente representação, bem assim do representado, o Deputado Moisés Souza, para compor o polo passivo.

Enfrento, de início, os argumentos da defesa do parlamentar-representado, ponto a ponto:

Alega, em preliminar, que o Processo nº 3500/2015 – PRESIDÊNCIA/AL, apensado aos presentes autos em 3 (três volumes = apêndices I, II e III), no qual foram apurados atos de gestão de responsabilidade do parlamentar-representado e onde a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá concluiu, entre outras medidas, pelo seu afastamento do cargo de presidente, teria sido ilegal em virtude de ausência do devido processo, pois não teriam sido observados critérios objetivos (constitucionais e legais) pela Comissão Especial que, naquela ocasião, foi encarregada de apurar os fatos imputados ao parlamentar.

Nesse contexto de alegada ilegalidade aduz a defesa que aquela Comissão Especial teria sido constituída de forma contrária a expressas disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, além do que não teria sido observado nenhum rito objetivo para o processamento daquele procedimento, pelo que também restaram violadas princípios e garantias constitucionais.

Em outro ponto, ainda em sede preliminar, revolve o argumento de que o parlamentar-representado não teria qualquer responsabilidade pela gestão da Assembleia Legislativa no período que estava sendo apurado, porque ele havia delegado ao então Corregedor Parlamentar desta Casa de Leis, na época o Deputado MICHEL JK, competência para praticar atos de gestão, pelo que resultaria ilegítimo figurar como responsável pela prática de eventuais atos de irregularidade que tenham sido praticados.

Em vista disso, defende que o Processo nº 3500/2015 – PRESIDÊNCIA/AL “*que afastou o Representado da Presidência da ALAP deveria ser in totum anulado*”.

Esses argumentos trazidos pela defesa em preliminar, sobre não dizerem respeito diretamente com o objeto deste processo por quebra de decoro, e por isso mesmo serem imprestáveis para obstar o seu seguimento, revolvem questões que já foram oportunamente arguidas pelo próprio parlamentar-representado nas oportunidades em que se manifestou no curso daquele procedimento (Processo nº 3500/2015 – PRESIDÊNCIA/AL) e sobre as quais tanto a Comissão Especial, então responsável pela apuração dos fatos contra ele imputados, quanto, em momento posterior, o Plenário da Assembleia Legislativa do Amapá, enfrentaram e rejeitaram integralmente, conforme facilmente se extrai dos autos correspondentes (cf. apêndices).

Não bastasse isso é igualmente certo que o Judiciário já reconheceu a legalidade do procedimento que a defesa aqui volta a questionar, tanto no que respeita ao procedimento adotado no âmbito desta Casa de Leis para apurar os atos de gestão praticados pelo ora representado, quanto à sua efetiva responsabilidade pelos mesmos, afastada assim a pretensa ilegitimidade por delegação de competência, sendo exemplo dessa posição as decisões adotadas pelo Tribunal de Justiça do Amapá no julgamento das ações de mandados de segurança nº 0002085-76.2015.8.03.0000 e nº 0000455-48.2016.8.03.0000, ambas movidas pelo

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

parlamentar-representado contra sua deposição do cargo de presidente desta Casa de Leis, nesta data pendentes do julgamento de recursos por ele interpostos para Tribunal Superior.

Em mérito, prossegue a defesa questionando, em primeiro lugar, violação do devido processo legal em face da avocação da relatoria deste processo por este parlamentar, vez que também ocupo o cargo de presidente da Comissão de Ética.

Desde a apreciação da defesa preliminar enfrentei essa questão com esses argumentos:

“Também afastado, desde já, qualquer violação ao devido processo legal, conforme alegado pelo representado (...), pelo fato de a relatoria deste processo ter sido avocada por este parlamentar, conquanto a regra primária do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa indique que o relator deva ser escolhido por sorteio (art. II, § 1º).

É que, conforme consta da Ata da 1ª Reunião Extraordinária desta Comissão de Ética, realizada em 2.6.2017, nela estavam presentes apenas este Deputado, que a Preside, e dois de seus membros, a Deputada Roseli Matos e o Deputado Bispo Oliveira. Ausentes os Deputados Dr. Furlan e Marília Góes. Houve expresso pedido da Deputada Roseli Matos e do Deputado Bispo Oliveira, devidamente justificados, para não participar do sorteio. Esse fato impôs ao Presidente que avocasse a relatoria. Agindo assim fez incidir a regra do inciso VI, do art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aplicado supletivamente à hipótese em questão, sem que disso resulte, como pretende fazer crer o representado, em mínima ofensa que seja ao devido processo legal.”

Em reforço desse posicionamento transcrevo trecho da decisão denegatória de liminar proferida em Mandado de Segurança (Processo nº 0001824-43.2017.8.03.0000), da lavra da Desembargadora Sueli Pini, o primeiro dos quatro até esta data impetrados pelo parlamentar-representado perante o Tribunal de Justiça do Amapá, com o objetivo de paralisar os trabalhos desta Comissão de Ética:

“Na hipótese, o impetrante sustenta seu direito líquido e certo na suposta ilegalidade no procedimento adotado pela Comissão de Ética da ALAP no tocante à escolha do relator do processo de cassação e afronta à ampla defesa.

A Comissão de Ética da ALAP vem regida pela Resolução nº 183/2017-AL, de 04/05/2017, publicada no DOE nº 441, em 04/05/2017 (fl. 765 a 773 -vol. IV), caracterizada como Comissão Permanente de acordo com o Regimento Interno daquela Casa de Leis -RIALAP (art. 35, inciso X, fl. 793 -vol. IV), composta de cinco (5) membros (art. 35, § 1º, fl. 793 -vol. IV), competindo-lhes opinar sobre decoro parlamentar (art. 36, § II -fl. 796, vol. IV). Atualmente a Comissão é composta por cinco Deputados Estaduais, a saber, PAULO LEMOS (PSOL), que a preside, os membros PASTOR OLIVEIRA (PRB), ROSELI MATOS (PP), ANTÔNIO FURLAN (PTB) e MARÍLIA GÓES (PDT).

A Representação promovida pela Mesa Diretora da ALAP (fl. 181 a 182), foi encaminhada à Comissão de Ética, tendo o Presidente procedido à convocação dos membros para reunião, então marcada para o dia 02 de junho de 2017 (fl. 188 -vol. I), ocasião em que, havendo a

Página 7 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

renúncia da relatoria pelos Deputados Roseli Matos e Pastor Oliveira e ante as ausências justificadas dos membros regularmente convocados Deputado Antônio Furlan e Deputada Marília Góes e dado o prazo exíguo de 48 horas para designação de relator (art. 54, do RIALAP - fl. 804, vol. V), além da necessidade de apresentação da admissibilidade ou não da representação, houve a avocação da relatoria ao Presidente da Comissão de Ética (ver ata da reunião acostada à fl. 189/192).

Frise-se que este ato do Presidente em avocar a relatoria do Processo de Cassação encontra arrimo no art. 41, inciso VI, do RIALAP (fl. 800, vol. IV), dispondo que **"Ao Presidente da Comissão compete: (omissis) VI - avocar a relatoria de proposições"**.

Também dispõe o RIALAP nos artigos 49 e 51, § 1º (fl. 803 - vol. V), respectivamente, que **"Os trabalhos da comissão serão iniciados com a presença da maioria de seus membros"** e que **"As comissões deliberarão por maioria simples de votos"**.

Assim, estando presentes na reunião em comento três (3) dos cinco (5) membros, os atos de deliberação, mormente a avocação da relatoria e recebimento da representação, estão em consonância com o Regimento Interno da ALAP, não havendo, ao menos neste momento, nenhuma ilegalidade a ser corrigida em sede de tutela liminar deste writ.

De igual modo não se vislumbra nenhum ferimento à ampla defesa do Impetrante, até porque, após regularmente notificado, apresentou sua defesa rebatendo as questões que lhe foram imputadas (fl. 164 a 178 - vol. I).

O Impetrante deve seguir o caminho já trilhado pela defesa e aguardar as decisões da Comissão de Ética e/ou da Presidência da ALAP para delas se insurgir pelo meio recursal cabível, nos termos do Regimento Interno da ALAP e da Resolução que rege a Comissão de Ética, de modo que não se pode falar em direito líquido e certo à suspensão pretendida, neste momento processual.

À luz desses fundamentos, indefiro o pedido de tutela liminar (...)"

Portanto, quanto ao aspecto destacado também sem razão o representado.

A questão da não observância do Regimento Interno da Assembleia Legislativa na composição da Comissão de Ética, que estaria em desacordo com a exigência da proporcionalidade partidária, foi também invocada pelo representado em sua defesa preliminar e devidamente rechaçada na análise da mesma, nestes termos:

"Não há, no mesmo sentido, qualquer violação da exigência de observância da proporcionalidade partidária na composição da Comissão de Ética (...). Não apenas essa Comissão, mas todas as demais Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa foram constituídas para esse último biênio da VII Legislatura com observância das regras ordinariamente empregadas para esse fim, não sendo o critério indicado pelo representado aquele que se presta a tal finalidade."

Aduz a defesa que a tipificação de condutas condizentes com quebra do decoro parlamentar teria sido posterior aos fatos praticados pelo representado, os quais datam de 2015, sendo a edição do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

posterior a esses fatos (2017), invocando preceito constitucional e da legislação penal para tentar demonstrar a impossibilidade de penalizar o parlamentar-representado presentes tais circunstâncias.

Esse entendimento mostra-se equivocado uma vez que a sanção por abuso das prerrogativas asseguradas aos parlamentares decorre antes de expressa previsão constitucional (CF art. 55, II, § 1º c/c/ CE art. 98, II, § 1º).

Ao instituir o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 183/2017) a Assembleia Legislativa não disciplinou sobre matéria até então inexistente. Tratou apenas de instrumentalizar, em norma interna própria, emprestando do ordenamento jurídico vigente as hipóteses existentes, já de longa data, que constituem conduta incompatível com a quebra de decoro.

Nesse sentido, o Código de Ética e Decoro Parlamentar instituído pela Assembleia Legislativa do Amapá limitou-se a espelhar o tratamento já existente e adotado, por exemplo, pela Câmara dos Deputados para esses casos.

Com efeito, sabemos que se no processo administrativo puro se reconhece que a teoria da retroatividade da norma mais benéfica deve ser aplicada com moderação, em face do maior dinamismo daquele campo de atuação do direito e da diferença ontológica entre a sanção administrativa e a penal, bem assim em face da independência entre as instâncias, com muito mais razão essa incidência deve ser mitigada quando, como no caso dos autos, a questão em destaque é de fundo exclusivamente político e respeita à organização interna de um dos poderes da república: no caso, o Legislativo. Transportar um princípio de um ramo do direito para outro exige redobrada ponderação.

Nesse contexto é certo que, mesmo enquanto inexistente regramento específico dispondo sobre as hipóteses de conduta incompatíveis com o decoro parlamentar, e sobre o procedimento a ser adotado nos casos em que houvesse a necessidade de apurar tais e quais condutas no âmbito da Assembleia Legislativa do Amapá, nada estava a impedir a instauração, naquele momento, de procedimento com essa finalidade, vez que seria plenamente possível a deflagração do mesmo aplicando-se subsidiariamente, ante o vácuo normativo então existente nesta Casa de Leis, o regramento que atende a tal finalidade já na ocasião aplicado, conforme exemplo antes invocado, pela Câmara de Deputados.

A Assembleia Legislativa do Amapá optou, claramente, por instituir sua norma interna, aprovando seu Código de Ética e Decoro Parlamentar e nele fazendo incluir regras que muito bem poderiam ter sido adotadas de forma subsidiária, porque conhecidas e de ampla aplicação aos casos análogos verificados em relação aos membros de uma das Casas que compõe o parlamento federal: a Câmara dos Deputados.

Aliás, a própria caracterização do que seja decoro parlamentar por si só afasta o argumento da defesa uma vez que, como regra geral, ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento. Nesse sentido, a individualização de condutas incompatíveis com o decoro

Página 9 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

parlamentar reveste-se de finalidade claramente exemplificativa, vez que não exaure a totalidade de comportamentos que, sob uma ótica exclusivamente subjetiva, significam violação de padrões que a própria sociedade impõe como de observação obrigatória.

Por fim, no que respeita aos argumentos produzidos pela defesa de impedimento deste Deputado, enquanto presidente da Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Amapá e relator do presente processo, devem os mesmos ser rejeitados.

Aliás, que a defesa também repete aqui argumento que já havia sido levantado com a defesa prévia e não acolhido com esses fundamentos:

"Também, sem razão o representado quanto ao alegado impedimento deste Parlamentar para votar na matéria (...). A uma, porque a representação feita pela agremiação partidária a qual estou filiado, o PSDL, pedindo a cassação do seu mandato foi arquivada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, e não será anexada ao presente processo para ser julgada conjuntamente. A duas, porque no parecer pela admissibilidade da presente representação não foi feito qualquer acréscimo ao seu fundamento de origem. A representação é motivada única e exclusivamente pelo que veio da Mesa Diretora, a partir de decisão do Plenário desta Casa de Leis. Aliás que, quanto a este aspecto, não é possível identificar em que se baseia o representado para fazer tal afirmação, vez que, não obstante transcrever excerto daquele parecer, não logrou apontar onde residiria o que considera "um 'mimo' adicional".

Tratando-se de processo de inafastável conteúdo político inaplicável, por óbvias razões, os dispositivos da Lei nº 9784/99 nos quais se apoia a defesa para tentar demonstrar que por ter interesse direto na matéria este deputado estaria impedido de atuar como relator do processo.

A prevalecer tão raso entendimento praticamente toda a Assembleia Legislativa estaria neste momento impedida de apreciar e decidir sobre processo instaurado para apurar conduta incompatível com o decoro parlamentar praticada por qualquer de seus membros. Isso significaria, de uma forma bem simples e absolutamente inaceitável, que nenhum parlamentar jamais responderia por quebra de decoro porque a hipótese de impedimento invocada seria sempre presente.

No processo político de julgamento parlamentar mesmo os opositores declarados decidem o destino do representado, bastando olhar para recentes episódios passados no plano nacional, como por exemplo o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, onde essa questão sequer chegou a ser ventilada.

Rechaço aqui tal intenção.

### **III. A PERDA DO MANDATO POR QUEBRA DO DECORO:**

A Constituição Federal, no que é seguida pela Constituição do Estado do Amapá, estabelece que em determinadas hipóteses pode-se abreviar o mandato do detentor de mandato eletivo. São os casos em que seu comportamento indica que suas práticas se opõem ao interesse do povo, implicando em verdadeiro desrespeito aos direitos fundamentais e na corrosão aos ideais democráticos.

Página 10 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

A esse entendimento se alinha outro segundo o qual se há um direito do cidadão à representação, também há o mais elevado direito a uma representação digna, proba e honrada.

Temos aí o plano da discussão no qual se insere o tema da perda do mandato motivada pela quebra do decoro parlamentar (art. 55, II da Constituição Federal c/c o art.98, II, da Constituição Estadual).

A Constituição Federal não conceitua decoro parlamentar. Daí porque se faz necessário identificar as razões de sua previsão e os bens jurídicos que pretende tutelar.

É de pacífica aceitação que a ideia mesma de decoro parlamentar, muito embora de difícil determinação objetiva, se insere dentro do conjunto das regras constitucionais que estabelecem as prerrogativas e as vedações aplicáveis aos detentores de mandato parlamentar.

Em artigo onde o tema em questão é enfrentado com profundidade, ensina a Dra. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro<sup>1</sup>:

" (...)

Agora, e o decoro parlamentar? Qual o bem jurídico que ele pretende tutelar? Como interpretar a ideia mesma de decoro parlamentar para se descobrir a quem ele se impõe?

Como anteriormente dito, o conceito de decoro é fluido, indeterminado. A Constituição Federal, contudo, já nos oferece um indicativo a pautar o ato de interpretação. Quando trata das imunidades, a Carta Política se refere às "imunidades DE Deputados ou Senadores" (art. 53, § 8º). Ou seja, as imunidades são prerrogativas exercidas e titularizadas pelos parlamentares enquanto tal. Já quando cuida do decoro, a Constituição menciona "decoro parlamentar" (art. 55, II), e não decoro do parlamentar. Tudo a sinalizar que o verdadeiro titular deste comportamento decoroso, que o real destinatário da norma constitucional, não é o deputado ou o senador per se, mas, isto sim, a própria INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO. É ele, Parlamento, Congresso Nacional, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade. Saímos do exercício do mandato parlamentar (objeto de proteção pelas imunidades) e chegamos à honra objetiva do Parlamento, que deve ser protegida de comportamentos reprováveis por parte de seus membros.

Nesta linha de raciocínio, podemos conceituar decoro parlamentar, nas palavras de Miguel Reale, como sendo a "falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente..." (ROP - IO, P. 89).

Em linhas semelhantes, Pinto Ferreira define a falta de decoro como "o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias".

<sup>1</sup> PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A cassação do mandato político por quebra de decoro parlamentar. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1449, 20 jun. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10038>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Prossegue o sobredito doutrinador com a afirmação de que "a perda do mandato de deputado ou senador é (...) um poder discricionário que tem a Câmara de expulsar os seus membros, quando sua conduta venha a ferir a própria honorabilidade da Assembleia. Conquanto o deputado ou o senador tenha todas as condições para continuar em seu cargo, a própria Câmara ajuíza que ele é indesejável ou intolerável, surgindo a cassação como uma medida disciplinar" (p:25 e 28).

Desta linha não destoa o mestre das Arcadas, Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para quem é "atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento..."

Nesta busca por uma definição daquilo que venha a constituir o decoro parlamentar, imprescindível a menção ao brilhante voto proferido pelo ilustre Ministro Paulo Brossard, no julgamento do MS 21.360. Nesta ocasião, o culto Ministro, com toda a experiência de um parlamentar, optou por parafrasear Santo Agostinho, quando afirmou que "é mais fácil descrever situações que a configuram, do que definir o que seja falta de decoro parlamentar, de modo a servir a todas as situações".

Pois bem, de todas estas ponderações, extrai-se um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento. Como se a prática de condutas impróprias por parlamentares trouxesse como efeito colateral a própria danificação da imagem social desfrutada Legislativo. É a instituição, pagando pelos atos dos indivíduos que congrega.

Daí porque o bem jurídico tutelado pela norma do art. 55, II da Carta Política é a confiabilidade, a honorabilidade, do Parlamento. É ele, Parlamento, o real titular da norma constitucional relativa ao decoro dos congressistas.

É exatamente por isso, também, que só ele, Parlamento, no exercício de típico poder censório, tem competência para decidir qual conduta considera ofensiva à sua honra objetiva e qual conduta reputa admissível, tolerável. Este juízo, portanto, em cada caso concreto, daquilo que seja ou não incompatível com o decoro parlamentar, é exclusivo de cada Casa do Poder Legislativo, sem nenhuma interferência de qualquer outro poder, incluindo-se, aí, o Poder Judiciário. Porque não cabe ao Poder Judiciário interferir no Parlamento a ponto de substituí-lo no julgamento e na preservação de sua própria imagem, ditando-lhe determinado padrão moral.

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, desde sua primeira manifestação sobre o tema (RMS 4.241, Rel. Min. Luiz Gallotti) até sua recente jurisprudência (RE 113.314; MS 21.443; MS 23.529), não tem admitido revisão judicial de julgamento político atinente à cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro.

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Cumprir enfatizar, no ponto, que não se defende aqui seja vedado ao Poder Judiciário o controle sobre todos os atos inerentes ao procedimento de cassação dos mandatos políticos. Não e não! Até porque a própria Constituição, quando cuidou da ritualística inerente aos processos de cassação de mandato, estabeleceu garantias mínimas aos processados, como o direito ao voto secreto, ao quórum da maioria absoluta e à ampla defesa (CF, art. 55, § 2º). Não obedecidos, portanto, os requisitos formais impostos pela própria Constituição, abertas estão as portas para a intervenção do Poder Judiciário. Intervenção, esta, que se legitima pela violação de dispositivo da Lei Fundamental da República.

Mas as exigências constitucionais restringem-se à forma de que se deve revestir o procedimento de cassação do mandato político. Porque quanto ao mérito da questão, ou seja, quanto à específica definição do que venha a ser o decoro parlamentar, a Constituição limita-se a exemplificar duas hipóteses (abuso das prerrogativas e percepção de vantagens indevidas - § 1º do art. 55 da CF), reservando ao Regimento Interno das casas legislativas a definição de outras situações em que se verificará este desvio de procedimento.

É dizer: foi a própria Constituição Federal quem optou por transferir para a esfera reservada do Parlamento a definição daquilo que venha a ser considerado incompatível com o decoro. Trata-se, portanto, de matéria que, por força de determinação constitucional, ganhou o atributo de *interna corporis*, ou seja, de assunto restrito ao corpo parlamentar, inenfero, portanto, à ingerência de qualquer dos outros poderes.

E mais. Por sua natureza política e pelo objetivo a que se propõe (preservação da confiabilidade e da honra objetiva do parlamento) o processo de cassação de mandato por quebra de decoro assume feições próprias, desvinculadas das exigências formais e materiais inerentes aos processos judiciais em geral.

Por este modo de ver as coisas, determinada Casa Legislativa pode entender pela cassação do mandato de determinado parlamentar, muito embora sejam frágeis, tênues, os elementos de prova carreados contra o congressista-cassado. E este proceder é absolutamente legítimo e, consoante já enfatizado, não pode ser revisto pelo Poder Judiciário.

É que o processo de cassação de mandato por quebra de decoro pretende proteger ou restabelecer a imagem, a honra objetiva do Parlamento. E esta honra objetiva, como é da natureza mesma das coisas, pode ser atingida por situações e comportamentos ainda não terminantemente comprovados. Isto porque a opinião pública, a sociedade civil, não necessitam de provas irrefutáveis acerca de determinado episódio para que, analisando este mesmo episódio, formem um juízo de desvalor sobre a confiabilidade e a dignidade do Parlamento.

Assim, muito embora determinadas acusações não encontrem respaldo probatório o suficiente para ensejar uma condenação criminal (dados os rigores formal e material que permeiam a esfera judicial), elas, acusações, podem, sim, dotar-se de um potencial altamente lesivo à imagem do Congresso Nacional, legitimando, por isso, a cassação de mandato por quebra de decoro.

(...)

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

De fato, e como já realçado, há algo de indeterminado no conceito constitucional de decoro parlamentar. E a razão desta particularizada indeterminação é muito simples: como a ideia de decoro prende-se à preservação da respeitabilidade e da dignidade do Parlamento, trata-se de noção vinculada aos padrões éticos e morais de determinadas sociedades.

É dizer: o próprio conceito de decoro parlamentar é histórico, variável ao longo do tempo, acompanhando as evoluções de padrões morais por que passam as sociedades em geral. Neste panorama, precisar no texto Constitucional o que venha a ser decoro significa limitar temporalmente a própria eficácia da norma constitucional, impedindo que ela, norma constitucional, por seu grau de abstração e indeterminação conceitual, possa adaptar-se, enquadrar-se, às oscilações dos padrões sociais verificáveis com o passar do tempo.

Apenas para se ilustrar esta mobilidade temporal do conceito de decoro parlamentar, registre-se o célebre caso do Deputado Barreto Pinto, primeiro a sofrer a sanção da perda do mandato por quebra de decoro. Cuidava-se, então, de foto veiculada no Jornal "O Cruzeiro" (edição de 29/06/1946), na qual alguns Deputados apareciam trajando camisa, gravata e fraque, na parte superior, e somente cuecas, na parte inferior. Um verdadeiro horror para a época!

O fato, pois, é que o decoro parlamentar foi instituído para preservar a honra objetiva da Instituição do Parlamento contra condutas moralmente e socialmente impróprias eventualmente praticadas por seus integrantes. Trata-se, pois, de um juízo "personalíssimo", privativo do Congresso, pois somente ele, Congresso, pode aferir, em cada caso, se a permanência, na Casa, de algum parlamentar tem, ou não, este efeito maléfico sobre a imagem da Instituição.

(...)

A ideia, portanto, em tema de cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro, é a preservação da intangibilidade do bem jurídico que se pretende tutelar, qual seja, a respeitabilidade, a honorabilidade, da Instituição Parlamentar. Este, portanto, o objeto das sucessivas normas constitucionais, que, desde 1946 (art. 48, § 2º) [05], admitiram a medida extrema da cassação do mandato político ante a quebra deste decoro.

De se frisar, finalmente, que, ao contrário do que pode parecer, a honra objetiva e a imagem do Parlamento são apenas os objetivos imediatos, mais evidentes, da norma inscrita no inciso II do art. 55 da Carta Política. Mais do que isso, a inspirar esta previsão está o objetivo permanente de velar pelo funcionamento das instituições democráticas e pela presença na democracia como o único regime capaz de assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais."

Voltando a questão de fundo importa reiterar, para afastar qualquer dúvida que ainda possa existir a esse respeito, que no caso da investigação que teve como objeto atos de gestão do Deputado Moisés Souza e, posteriormente, culminou com o seu afastamento, por decisão do Plenário, da presidência desta Casa de Leis, primeiro em caráter cautelar, no final de 2015, depois definitivamente, em março de 2016, não se tratou de questão atinente ao decoro ou a ética parlamentar, mas tão somente da violação ou não de seus deveres como gestor desta Casa de Leis.

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

A obviedade desta constatação não justifica maiores considerações e é, por si só, suficiente o bastante para afastar, reitere-se, a alegação de *bis in idem* (princípio jurídico segundo o qual não se deve aplicar duas penas pela mesma falta ou ser condenado duas vezes pelo mesmo delito).

Aqui, a representação deixa claro, não se pretende apurar os atos de gestão de responsabilidade do Deputado Moisés Souza no período em que presidiu esta Casa Legislativa, mas sim verificar se sua conduta como gestor, em vista das consequências que produziram, constitui motivo suficiente para decretação da perda do mandato em razão de desvio ético.

Trata-se de, pois, a toda evidência, de hipótese na qual a prática de um fato repercute em esferas distintas – a administrativa e a política – com efeitos igualmente distintos: naquela (administrativa) foi imposta a penalidade de afastamento de cargo diretivo; nesta (política) busca-se identificar conduta violadora dos deveres do mandato, suficiente a ensejar a imposição de penalidade da mesma natureza (política).

A presente representação por quebra de decoro respeita à matéria que envolve juízo de valor sobre a conduta do parlamentar-representado em período que presidiu esta Casa de Leis e a repercussão dos atos praticados na esfera política do seu mandato.

Esse juízo, de conteúdo e natureza éticos, não inspirou ou mesmo influenciou em qualquer medida na decisão anterior desta Assembleia Legislativa de impor-lhe a sanção de destituição da presidência.

A Constituição Estadual, repetindo o texto da Carta Federal, estabelece que perderá o mandato o deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 98, II). O § 1º indica hipóteses de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno. Este, por sua vez, no que respeita à Assembleia Legislativa do Amapá, remete para regulamentação específica (RI, art. 85), sendo esta, presentemente, a Resolução nº 183, de maio de 2017, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar. O § 2º diz que a perda do mandato, na hipótese do inciso II, será decidida pela Assembleia Legislativa por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político nela representado, assegurada ampla defesa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa estabelece no § 4º do seu art. 3º que ao tomar posse o deputado prestará o seguinte compromisso solene:

"Prometo desempenhar fielmente o mandato que me foi conferido pelo povo, respeitar as Constituições Federal e Estadual, e promover o bem geral do Estado do Amapá."

O Deputado Moisés Souza responde esta representação pela conduta tipificada no inciso VI do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar: praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Convém perguntar:

1. A conduta do deputado Moisés Souza como presidente da Assembleia Legislativa honrou o juramento por ele prestado ao tomar posse no mandato?

Página 15 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

2. Os atos de gestão que o Deputado Moisés Souza praticou ou os que permitiu que fossem praticados enquanto esteve na presidência da Assembleia Legislativa atenderam à exigência de respeito à dignidade da representação popular que lhe foi outorgada?

3. O Deputado Moisés Souza, no exercício do mandato, cumpriu com os seus deveres que o mandato lhe impõe?

A resposta para todas essas perguntas não pode ser outra: NÃO.

A gravidade dos fatos que consubstanciam a representação, devidamente demonstrados nos autos do processo em apenso, não deixam dúvidas quanto à prática de conduta violadora do mandato por parte do parlamentar-representado, pois constituem um conjunto de irregularidades praticadas, seja por ação seja por omissão voluntárias, no exercício de encargo (presidência) que lhe foi confiado como decorrência direta do mandato.

De fato, jamais o representado ascenderia à condição de presidente da Assembleia Legislativa se não ostentasse a condição de detentor de mandato eletivo, regularmente diplomado e empossado.

Ao praticar, ou permitir que fossem praticadas, de forma reiterada, atos revestidos do mais elevado grau de reprovabilidade o parlamentar-representado atentou contra a dignidade de que se reveste a representação popular na qual investido, sujeitando-se à imposição de penalidade por quebra de decoro.

Nada em sua defesa afasta essa conclusão, mesmo porque nada produziu nesse sentido, limitando-se a invocar questões de natureza procedimental.

Veja-se que JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA, testemunha arrolada pelo próprio representado, em resposta escrita às perguntas que por ele foram formuladas, igualmente por escrito, reafirmou a responsabilidade do mesmo quanto aos atos de gestão praticados, conforme se verifica pela pergunta (fl. 150/151) e correspondente resposta (fl. 167), adiante transcritas:

“01-Quem era o ordenador de despesas da Casa Legislativa? No exercício de 2015? Devendo esclarecer, quem assinava os cheques, para liquidação de despesas?”

(...)

“1ª O ORDENADOR DE DESPESA DA ALEAP SEMPRE FOI E SERÁ O GESTOR DA CASA LEGISLATIVA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, QUE COMPARTILHAVA AS DECISÕES DOS PAGAMENTOS, DAS DESPESAS COM O CORREGEDOR GERAL E OS DEMAIS DEPUTADOS QUE A MESA DIRETORA COMPORÃO.

ESCLAREÇO TAMBÉM QUE OS CHEQUES EMITIDOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS FORAM ASSINADOS, PELO DIRETOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, AMBOS NOMEADOS POR ATOS DELIBERATIVO DA MESA DIRETORA”.

É pertinente ilustrar esse contexto com a atual condição do parlamentar-representado, pois é de conhecimento público e notório que o mesmo se encontra impedido de

Página 16 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

exercer o mandato parlamentar que o povo do Amapá lhe concedeu, na mais absoluta confiança de que o representaria dignamente, como decorrência do cumprimento de pena restritiva de liberdade, imposta por decisão do Tribunal de Justiça do Amapá, por crimes praticados contra a Administração Pública, valendo-se da condição de presidente desta Casa Legislativa.

Essa circunstância está a causar uma mancha que tende a se tornar indelével, afetando de forma bastante desmoralizadora a honorabilidade que este Parlamento Estadual deve ostentar.

Resta claro, e assim o afirmo sem qualquer satisfação, que o Deputado Moisés Souza violou flagrantemente os deveres do mandato, praticando atos ou permitindo que fossem praticados sob sua gestão, sem que adotasse qualquer medida de contenção, os quais macularam a dignidade da representação popular, a autorizar seja a ele imposta a penalidade de perda do mandato.

Nesse plano de ideias assume especial relevo o entendimento que o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados sustentou em caso análogo, conforme manifestado pelo Deputado Federal Carlos Sampaio na Representação nº 01/2011:

*"Em síntese, ficou patente que o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do público e do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do legislativo. Ou seja, é nesse momento que nós, Conselheiros, podemos aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso, para manchar ou macular esta casa de leis. (...)*

*(...) não há, e não pode haver, definição rígida e precisa do que seja decoro parlamentar, ao contrário dos tipos penais, para as quais a Constituição exige tipificação prévia e precisas, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Por tratar-se de conceito indeterminado e remeter a valores éticos, a noção de ato incompatível com o decoro parlamentar não comporta definição a 'priori'. Com essa afirmação não queremos dizer que o conceito decoro, pela sua natureza política, está à margem do direito ou da Constituição. O juízo de cassação é político, mas não arbitrário: tem fundamentos jurídicos e pressupostos constitucionais que devem ser observados. Em outras palavras, trata-se de ato jurídico, mas não ato judicial.*

*Nas infrações éticas, o que se viola é o decoro (a honra) do legislativo, como instituição, e não a dignidade do parlamentar acusado ou mesmo seu acusador. A conduta que se revela incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhe são próprios. Decoro parlamentar é decoro do Parlamento e não de seus membros, individualmente considerados. Logo, o sujeito passivo do ato indecoroso é o próprio corpo legislativo. O bem jurídico protegido é a honra objetiva do Legislativo, ou seja, a credibilidade e a responsabilidade do parlamento federal perante a sociedade e as demais instituições da República. Daí a razão pela qual a Constituição delegou aos próprios representantes do povo que integram o Poder legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo. A Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do parlamentar indecoroso, para que a má imagem deste não se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.*

Página 17 de 21

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

(...)

Aliás, essa caracterização do ato incompatível com o decoro parlamentar como violação da dignidade do Parlamento, é destacada, de forma sublime, pelo Ministro Celso de Mello, do STF, que, em voto preferido por ocasião da Medida Cautelar no Mandato de Segurança nº 24.458, e, 18 de fevereiro de 2003, assim se manifestou :

‘Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder legislativo, residindo, neste ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do Poder.

Cumpra insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional’.

(...)”

No presente caso nada diz favoravelmente ao parlamentar-representado, não havendo meios ou mesmo motivos que permitam mitigar a gravidade de sua conduta, seja como membro deste Parlamento, seja como seu presidente, a qual maculou significativamente a dignidade da representação popular que o mandato lhe confere.

Decorre desse contexto, a exigir correção, que essa forte mácula também se projeta sobre a boa imagem que deve ser preservada pelo Parlamento, vilipendiando a dignidade do mandato e o decoro parlamentar e contribuindo de forma decisiva para o desprestígio do Poder Legislativo perante toda a sociedade.

A presente representação, observe-se, não veio de fora, de algum cidadão ou mesmo instituição. Ao contrário, surgiu aqui mesmo, dentro desta Casa de Leis, mais precisamente no seu Plenário, significando que é o próprio Parlamento que deseja corrigir seus rumos, reparar os erros cometidos e extirpar de seu convívio aquele(s) cuja conduta deponha contra as reais expectativas que reflete.

#### IV. VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, **VOTO pela procedência da presente representação proposta contra o Deputado Estadual MOISÉS REATEGUI DE SOUZA e, via de consequência, pela imposição da penalidade de PERDA DO MANDATO,** aplicada com fundamento no art. 98, II, da Constituição do Estado

## PRESIDÊNCIA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**COMISSÃO DE ÉTICA**

do Amapá c/c o inciso VI, do art. 3º da Resolução nº 183, de 4 de maio de 2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá).

Ainda, e nos termos da parte final do § 10, do art. 11, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ofereço, em anexo, o Projeto de Resolução cabível.

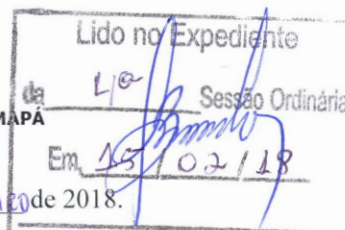
Comissão de Ética da AL/AP, 07 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
*Deputado PAULO LEMOS*  
*Relator*

## PRESIDÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO DE ÉTICA



Projeto de Resolução nº 0006 de FEVEREIRO de 2018.

*Declara a perda do mandato do deputado MOISÉS REATEGUI DE SOUZA, por conduta incompatível com o decoro parlamentar.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada a perda do mandato parlamentar do senhor **MOISÉS REATEGUI DE SOUZA** por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 98, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual c/c o art. 85 do Regimento Interno e inciso VI do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALAP, 07 de Fevereiro de 2018.

*Deputado Paulo Lemos*  
Relator

Deputado Oliveira Santos  
Vice Presidente

Deputada Roseli Matos  
Membro

## PRESIDÊNCIA



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Processo nº 001/2017 – CE/AL/AP

Representação nº 001/17–CE/AL/AP

Representante: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá

Representado: Deputado Moisés Souza

Objeto: Quebra do decoro parlamentar

• **Tipificação da conduta:** art. 3º, inciso VI, da Resolução nº 183, de 4.5.2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá)

Relator: Deputado Paulo Lemos

• **Fundamento do parecer do relator:** Art. 11, § 10, da Resolução nº 183/2017.

### DECISÃO DA COMISSÃO

Em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2018, a Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decidiu à unanimidade dos membros presentes pela **APROVAÇÃO** do parecer final do relator nos estritos termo proferidos pelo mesmo.

Comissão de Ética da AL/AP, 07 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
*Deputado Paulo Lemos*  
Relator

  
Deputado Oseira Santos  
Vice Presidente

  
Deputada Roseli Matos  
Membro

Deputado Dr Furlan  
Membro

Deputado Jory Oeiras  
Membro

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ÉTICA

+

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no Segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às doze horas e um minuto, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com sede à Avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob Presidência do Deputado **Paulo Lemos**, Vice-Presidência do Deputado **Oliveira Santos**, e neste ato Secretariando os trabalhos a Deputada **Roseli Matos**, reuniu-se a Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Primeira Reunião Ordinária da Sessão Legislativa corrente, para leitura e discussão do despacho do Relator, Deputado Paulo Lemos, em relação à defesa preliminar apresentada pelo Deputado Moisés Souza, representa, na Representação por Quebra de Decorro - Processo nº 001/2017 - CE/AL/AP. Verificada a existência de quórum, iniciou-se a reunião, com o Presidente solicitando a Deputada Roseli Matos a leitura do Expediente. Em seguida solicitou a chamada dos deputados. Encontravam-se ausentes, justificadamente, o Deputado Dr. Furlan e a Deputada Marília Góes. Em seguida o Presidente solicitou a leitura da **Ordem do Dia**, da qual constava a seguinte matéria: **Despacho do Relator, Deputado Paulo Lemos, referente à Defesa Preliminar apresentada pelo representado, Deputado Moisés Souza, na Representação por Quebra de Decoro-Processo nº 001/2017 – CE/AL/AP**. Em seguida o Presidente, e também Relator da Representação, Deputado Paulo Lemos, solicitou ao Deputado Oliveira Santos para que fizesse a leitura, na íntegra, do despacho objeto da ordem do dia. Após a leitura o relator sugeriu que o depoimento pessoal do representado e oitiva de testemunha, caso confirmados pela Comissão, sejam realizados já na próxima reunião ordinária, a ser realizada na quarta-feira, dia nove de agosto, fazendo-

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética – 2017 - Página 1

## PRESIDÊNCIA



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

se apenas alteração do horário, das 12:00 horas para as 16:00 horas, em vista de que a realização desses atos deverá tomar tempo relativamente significativo. Na sequência, os membros da Comissão de Ética presentes à reunião aderiram, sem ressalvas, ao despacho do relator, anuindo, igualmente, com a proposta de fazer realizar a próxima reunião ordinária, do dia nove de agosto, às 16:00 horas, dentro a qual deverá ser ouvido o representado e a testemunha cujo depoimento foi deferido. Em seguida o Presidente comunicou que a secretaria da Comissão iria fazer expedir a notificação do representado, Deputado MOISES SOUZA, e da testemunha JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA, com a maior brevidade possível, bem como, tendo em vista a situação excepcional que se encontra o Deputado Moises Souza, o qual se encontra em cumprimento domiciliar de execução provisória de sentença penal condenatória, em regime fechado, que oficiaria ao juízo das Execuções Penais a fim de que este viabilizasse a apresentação do parlamentar na data, hora e local designados para seu depoimento. No mesmo sentido, disse que faria expedir comunicação sobre os fatos contidos na defesa preliminar apresentada pelo Deputado MOISES SOUZA aos órgãos e autoridades indicadas pelo relator, conforme consta do despacho por ele proferido e aprovado. Não havendo mais manifestação por parte dos membros da Comissão de Ética, a Primeira Reunião Ordinária foi encerrada. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às doze horas e trinta e seis minutos do dia dois de agosto de dois mil e dezessete.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética – 2017 - Página 2

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ÉTICA

### REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

**Representante:** Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá

**Representado:** Deputado Moisés Souza

**Objeto:** Quebra do decoro parlamentar

### DESPACHO:

Senhor Presidente da Mesa Diretora Dep KAKA BARBOSA

Em cumprimento ao deliberado na 1ª Sessão Ordinária da Comissão de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 7 de fevereiro de 2018, considerando o recebimento da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar nº 001/2017-CET/AL/AP, contendo Projeto de Resolução que declara a perda do mandato parlamentar do senhor **MOISÉS REATEGUI DE SOUZA** por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 98, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual c/c o art. 85 do Regimento Interno e inciso VI do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá remeto os autos do referido processo à Mesa Diretora, nos termos do art. 11, § 15, do Código de Ética da Assembleia Legislativa, para prosseguimento do feito.

Comissão de Ética da AL/AP, 07 de fevereiro de 2018.

  
Deputado **PAULO LEMOS**  
Presidente

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

### REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

**Representante:** Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá

**Representado:** Deputado Moisés Souza

**Objeto:** Quebra do decoro parlamentar

#### DESPACHO:

A Secretaria Legislativa

Senhor Secretário;

Em decorrência do Recebimento da Representação por quebra de decoro parlamentar contendo Projeto de Resolução que declara a perda do mandato parlamentar do senhor **MOISÉS REATEGUI DE SOUZA** por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 98, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual c/c o art. 85 do Regimento Interno e inciso VI do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **DETERMINO**, no termos do art. 11, § 15, do Código de Ética:

- A inclusão do Parecer Final da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar nº 001/2017-CET/AL/AP e, conseqüentemente, do Projeto de Resolução supramencionado na leitura da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2018;
- A distribuição de cópia do Parecer Final da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar nº 001/2017-CET/AL/AP, decisão da Comissão de Ética e Projeto de Resolução aos Deputados Estaduais com assento nesta Casa de Leis;
- A publicação do Parecer Final da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar nº 001/2017-CET/AL/AP, da decisão da Comissão de Ética e do Projeto de Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2018.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ÉTICA

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de cumprimento da previsão contida no §15 do art.11 do Código de Ética, que o Parecer Final da Representação nº 001/2017-CET/AL/AP, contendo o Projeto de Resolução nº 006/2018 CET/AL/AP constou na leitura da 4ª Sessão Ordinária realizada em 15 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2018.

  
Antônio Aparecido da Silva  
Secretário Legislativo

**PRESIDÊNCIA**



Recebi o Parecer final da Representação 001/17-CE/AL/AP, por quebra de DECORO PARLAMENTAR pelo Deputado Moisés Reategui de Souza, contendo o Projeto de Resolução nº 006/2018-CET, que Declara a perda do mandato de Deputado Estadual, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a qual constou na Pauta da 4ª Sessão Ordinária, de 15.02.2018.

DEPUTADO	ASSINATURA	DATA
APARECIDA SALOMÃO PSD	<i>J. Santos</i>	15/02/18
AUGUSTO AGUIAR PMDB	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
OLIVEIRA SANTOS PMB (2º Secretário)	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
CHARLES MARQUES PSDC	<i>[Handwritten Signature]</i>	
CRISTINA ALMEIDA PSB	<i>[Handwritten Signature]</i>	
DR. FURLAN PTB	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/2/18
EDNA AUZIER PSD (1ª Secretária)	<i>[Handwritten Signature]</i>	
FABRICIO FURLAN SD	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/12/18
JACI AMANAJÁS PV	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/2018
JAIME PEREZ PRB		
JANETE TAVARES PSC	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
JORY OEIRAS PRB	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
JUNIOR FAVACHO PMDB	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
KAKA BARBOSA PT do B (Presidente)	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
LUCIANA GURGEL PMB		
MARIA GÓES PDT		
MARÍLIA GÓES PDT	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
MAX DA AABB SD (2º Vice-Presidente)	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
MIRA ROCHA PTB (3ª Secretária)	<i>[Handwritten Signature]</i>	
PAULO LEMOS PSOL	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
PEDRO DALUA PSC	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
RAIMUNDA BEIRÃO PMB (4ª Secretária)	<i>[Handwritten Signature]</i>	
ROSELI MATOS PP (1ª Vice-Presidente)	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18
TELMA GURGEL PRB	<i>[Handwritten Signature]</i>	15/02/18

1º E/OU 2º SECRETÁRIO

## PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

### REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR Nº 001/2017-CET/AL/AP

**Representante:** Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá

**Representado:** Deputado Moisés Souza


**Objeto:** Quebra do decoro parlamentar

À Secretaria Legislativa

#### DESPACHO:

Tendo sido realizada a leitura do processo em epígrafe na 4ª Sessão Ordinária, bem como realizada distribuição do parecer final da representação aos Deputados Estaduais, restando apenas sua publicação no Diário Oficial, a qual ocorrerá na data de hoje, cumprindo, desta feita, a previsão contida no §15 do art. 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **DETERMINO:**

- A inclusão do parecer final da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar nº 001/2017-CET/AL/AP, contendo o Projeto de Resolução nº 0006/18-AL, na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20/02/2018, às 9h30min;
- Seja oficiado o representado para, caso queira, comparecer à referida Sessão Ordinária a fim de realizar sustentação oral, advertindo-o que, caso não compareça ou constitua advogado para tanto, a sustentação será feita por defensor dativo, tudo nos termos do Parágrafo Único do art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- Seja oficiado o IAPEN para conduzir o representado no dia 20/02/2018, às 9h30min, ao Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço a fim de realizar sustentação oral na 5ª Sessão Ordinária,

  
1  
1/2

## PRESIDÊNCIA

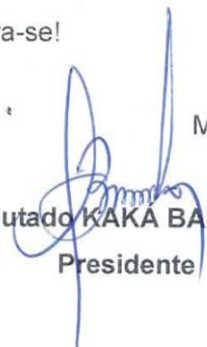


**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA**

esclarecendo que é facultado ao representado recusar fazer-se presente na referida Sessão Ordinária;

- Seja oficiada a Defensoria Pública do Estado do Amapá para encaminhar um defensor público a fim de realizar a sustentação oral do representado, caso este não o faça pessoalmente ou não constitua advogado para tanto.

Expeça-se! Cumpra-se!

  
Deputado **KAKA BARBOSA**  
Presidente

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2018.

# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### SECRETARIA LEGISLATIVA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA VII LEGISLATURA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA

### PREVISÃO DE PAUTA

O Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 97 inciso I c/c art.115 do Regimento Interno, encaminha para conhecimento de Vossa Excelência matérias constantes para a Pauta de Leitura e Votação do Dia.

*Sujeito a alterações.*

**Data:** 15/02/2018 - Quinta-feira

**Hora:** 09:30hrs

III - DO PEQUENO EXPEDIENTE (1º Secretário - Art. 112, § 3º RI)

3.1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

3.2 - LEITURA DO EXPEDIENTE

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Representação a CET	001/2017-CEIAL/AP	Mesa Diretora	Parecer final da Representação 001/17-CEIAL/AP, por quebra de DECORO PARLAMENTAR pelo Deputado Moisés Reátegui de Souza, contendo o Projeto de Resolução nº 006/2018-CET, que Declara a perda do mandato de Deputado Estadual, por conduta incompatível com o decoro parlamentar.	
2	Projeto de Lei Ordinária	0009/18-AL	Deputado Jaime Perez	Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no Estado do Amapá.	
3	Requerimento	0037/18-AL	Deputado Jaime Perez	Requer ao Governador do Estado do Amapá, que sejam adotadas as medidas legais no sentido de amenizar o sofrimento dos usuários do serviço de marcação de consultas oferecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Amapá - SESA.	
4	Requerimento	0038/18-AL	Deputado Dr. Furlan	Requer ao Governador do Estado através da SETRAP, mostrando a necessidade de proceder a construção de uma rotatória na Rodovia JK, próximo ao Parque Zoo botânico.	
5	Requerimento	0039/18-AL	Deputado Dr. Furlan	Requer ao Governador do Estado através da SETRAP, que seja efetivado a sinalização horizontal e vertical com redutores de velocidades na Rodovia JK em todo perímetro, entre os Municípios de Macapá e Santana.	
6	Requerimento	0040/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através do Comando de Defesa Civil, que realize atividades preventivas nos pontos com risco de alagamento, no Bairro do Araxá.	
7	Requerimento	0041/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SEINF, que execute reforma do Centro Comunitário do Bairro Jardim II.	
8	Requerimento	0042/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer à Secretaria Estadual de Educação - SEED, informações sobre a situação de	

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir)

1/16

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

				completo abandono da Escola Estadual Barão do Rio Branco.	
9	Requerimento	0043/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de manutenção com urgência do sistema de iluminação da Ponte da Integração Washington Elias dos Santos, no Rio Matapi.	
10	Requerimento	0044/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SEJUSP, que realize ações preventivas na Praça Floriano Peixoto, para erradicar o crescimento dos usuários de drogas e combater o tráfico de entorpecentes no local.	
11	Requerimento	0045/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SEJUSP, que execute reforma e ampliação do posto policial da Comunidade do Livramento, no Distrito do Bailique.	
12	Requerimento	0046/18-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SEJUSP, que execute reforma e ampliação do posto policial da 4ª Companhia do Batalhão Ambiental na Vila Progresso, no Arquipélago do Bailique.	
13	Requerimento	0047/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado através da SEINF, a manutenção na infraestrutura da Escola Estadual Cecília Pinto na Rua Prof. Tostes, no Bairro Muca.	
14	Requerimento	0048/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado através da SEINF, a manutenção na infraestrutura da Escola Estadual Maria Neusa Carmo de Souza na Rua da Felicidade, no Bairro Jardim Felicidade.	
15	Requerimento	0049/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado através da SEINF, a manutenção na infraestrutura da Escola Estadual Sebastiana Lenir de Almeida, no Bairro Buritizal.	
16	Requerimento	0050/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado através da SEINF, a manutenção na infraestrutura da Escola Profª Maria Cavalcante de Azevedo, no Bairro Brasil Novo.	
17	Requerimento	0051/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que defina o setor responsável, para que seja destinada uma área para a construção de um cemitério no Município de Oiapoque.	
18	Requerimento	0052/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado através da SESA, que a nomenclatura da Unidade Mista de Saúde do Município de Ferreira Gomes passe a ser "Unidade Mista de Saúde Leonil Nazareno da Cunha Cardoso".	
19	Indicação	0087/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Passagem Ururá, entre as Avenidas Joaquim Valente e Avenida José Maria Pereira Cardoso, no Bairro Infraero.	
20	Indicação	0088/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Passagem Pedro, entre as Avenidas Joaquim Valente e Avenida José Maria Pereira Cardoso, no Bairro Infraero.	
21	Indicação	0089/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Passagem Joséfa, entre as Avenidas Joaquim Valente e Avenida José Maria Pereira Cardoso, no Bairro Infraero.	
22	Indicação	0090/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento	

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir)

2/16

SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

PAUTA DO DIA

15/02/2018		SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo	
			na Rua Açai, entre as Ruas do Limão e do Cacao, no Bairro da Morada das Palmeiras.
23	Indicação 0091/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Rua Jonathan Bezerra, entre a Rodovia Perimetral Norte e Avenida José Maria Pereira Cardoso, no Bairro Infraero.
24	Indicação 0092/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Rua Pessego, entre a Rua Mamoeiro e Avenida Saboti, no Bairro Brasil Novo.
25	Indicação 0093/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMOB, serviço de asfaltamento na Rua Piquiá, entre as Avenidas Cupuaçu e Belém, no Bairro Brasil Novo.
26	Indicação 0094/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da CTMAC, a faixa de pedestre na Rua Vereador Júlio Maria Pinto Pereira, entre as Avenidas Joaquim Silva do Amaral e Alexandre Ferreira da Silva, no Bairro Jardim Felicidade.
27	Indicação 0095/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da CTMAC, a faixa de pedestre na Rua Vereador Júlio Maria Pinto Pereira, entre a Travessa da Raça Negra e Rua Adilson José Pinto Pereira, no Bairro Jardim Felicidade.
28	Indicação 0096/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da CTMAC, que seja providenciada a instalação de uma lombada em frente ao bairro Vale Verde na Rodovia JK, no Município de Macapá.
29	Indicação 0097/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEMUR, serviços de limpeza, capina e pintura por toda a Praça Nossa Senhora de Fátima, localizada no Bairro Santa Rita.
30	Indicação 0098/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Indica ao Prefeito Municipal de Macapá através da SEIP, que execute melhorias na iluminação pública das vias do Bairro Curiaú.

3.3 - DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS RECEBIDOS PARA LEITURA

Documento	Nº Documento	Origem	Assunto
ofício	0000204/2018-PRODEMAP	Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e das Fundações	Encaminha Cópia das Recomendações nº 002 e 003/2018-PRODEMAP para conhecimento.
memorando	001/2018-GAB/DEP	Deputada Luciana Gurgel	Justificando ausência nas Sessões Ordinárias dos dias 02 e 06 de fevereiro de 2018, em virtudes atinentes às questões pessoais.
Ofício	002/2018/GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Requerimento nº 4582/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	003/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Requerimento nº 4464/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	0043/2018/GIGOV/IMC	Gerência de	Contrato de Repasse celebrado entre a

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

		Governo Macapá	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado é de R\$ 1.627.246,18.
Ofício	0044/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado R\$ 798.426,96.
Ofício	0045/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado é de R\$ 2.449.779,52.
Ofício	0046/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado é de R\$ 1.678.636,81.
Ofício	0048/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado é de R\$ 522.858,45.
Ofício	005/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Requerimento nº 4735/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	0057/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União. Informações sobre o crédito bloqueado em 28/12/2017, no valor de R\$ 341.730,00.
Ofício	0058/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento geral da União. Informações sobre crédito bloqueado em 28/12/2017, no valor de R\$ 425.000,00.
Ofício	0059/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União. Informações sobre crédito bloqueado em 28/12/2017, no valor de R\$ 977.785,54.
memorando	008/2018	Deputada Roseli Matos	Comunica que a deputada Roseli Matos estará ausente desta Casa de Leis, no dia 19 de fevereiro de 2018.
Ofício	018/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção as Indicações nºs 4098, 4180 e 4181/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	037/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4886/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	038/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 5011/2017-AL. Informa que já foram determinados a Empresa do Sistema de Transporte Coletivo de Macapá, São Thur, para aumentar o quantitativo de ônibus que fazem linha para o Conjunto Macapaba.
Ofício	0489/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e a Caixa

**SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)**

**PAUTA DO DIA**

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

Econômica Federal. O valor a ser repassado por conta OGU é de R\$ 1.454.500,00.

Ofício	066/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 3794 e 3795/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	067/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 3958 e 4017/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	068/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 3761 e 3776/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	069/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4215/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	070/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 3884/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	071/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 4321, 4322, 4323, 4324, 4325, 4326, 4327, 4328 e 4329/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	072/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 4295 e 4296/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	073/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicações nºs 4284, 4285 e 4286/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	074/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4225/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	083/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº1814/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4230, 4046 e 4664/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	084/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº1931/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4513, 4536, 4537, 4538 e 4560/2017-AL. Informa que será feito um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	085/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4401/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	086/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº2038/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4817, 4818, 4819, 4820, 4821, 4824, 4825, 4876, 4877, 4901 e 4902/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

Ofício	087/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº2071/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 5049, 5072, 5073 e 5074/2017-AL. Informa que tais solicitações serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	088/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 204617-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4936, 4937, 4940, 4941, 4942, 4943, 4944, 4945, 4946, 4947, 4948, 4949, 4950, 4951, 4952, 4953, 4954, 4955, 4957 e 4950/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	089/2018/GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 18911/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4413, 4414, 4415 e 4416/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	090/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº1968/17-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4661, 4662, 4664, 4665, 4666, 4668, 4669 e 4670/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	092/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 2003-SELEG-AL, referente as Indicações nº 4719/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	094/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 2094-SELEG-AL, referente as Indicações nº 5125/2017-AL. Informa que o solicitado não está entre as competências desta Companhia, devendo ser encaminhado ao SETRAP.
Ofício	103/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4546/2017-AL. Informa que será feito estudos técnicos na área solicitada.
Ofício	105/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1394-SELEG-AL, referente as Indicações nº 3090/2017-AL. Informa que não há meios legais desta Companhia de realizar tal solicitação.
Ofício	108/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Requerimento nº 4562/2017-AL. Informa que tal requisição será inserida no Cronograma de atividades.
Ofício	109/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1966-SELEG-AL, referente as Indicações nº 4645, 4646 e 4647/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	110/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1961-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4612, 4613, e 4614/2017-AL. Informa que tais requisições serão inseridas no Cronograma de atividades.
Ofício	111/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº4469/2017-AL. Informa que tal solicitação não está entre as competências desta Companhia.
Ofício	112/2018- GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4373/2017-AL. Informa que será realizado um estudo técnico

# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018	SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo		
	Transportes de Macapá	acerca do solicitado.	
Ofício	119/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4463/2017-AL. Informa que será feito um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	120/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4510/2017-AL. Informa que será realizado um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	121/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4000/2017-AL. Informa que será realizado um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	122/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1811/2017-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4216, 4247, 4248, 4249/2017-AL. Informa que será feito um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	123/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1920/2017-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4455, 4456, e 4457/2017-AL. Informa que será feito um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	124/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção ao Ofício nº 1925/2017-SELEG-AL, referente as Indicações nºs 4501, 4502, 4503 e 4504/2017-AL. Informa que será feito um estudo técnico acerca do solicitado.
Ofício	197/2018-GAB/SEMSA/PMM	Secretaria Municipal de Saúde	Em atenção à Indicação nº 3576/2017-AL. Informa que a Equipe nº 003 - SANTA RITA, encontra-se atuando nas dependências do IJOMA.
Ofício	215/2018-SAPE/SEED	Secretaria Adjunta de Políticas da Educação	Em resposta ao Ofício nº 1660/2017-SELEG/AL. Informa que a Secretaria de Educação tomou ciência do requisitado, a Escola em questão manifestou interesse e colocou a disposição salas para oferta de cursos para comunidade.
Ofício	36/2018-GAB/PRES/CTMAC	Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá	Em atenção a Indicação nº 4663/2017-AL. Informa que estarão enviando uma equipe até o local, para posteriormente tomar providências.
Ofício	47/2018/GIGOV/IMC	Gerência Executiva de Governo Macapá	Contrato de Repasse celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal. O valor a ser repassado é de R\$ 1.782.000,00.
Comunicado	AL187323/2017	Ministério da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Caixa Escolar Aracy Nascimento.
Comunicado	AL187324/2017	Ministério da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Caixa Escolar Rondônia.
Comunicado	AL187325/2017	Ministério da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Caixa Escolar Jardim Felicidade.
Comunicado	AL187326/2017	Ministério da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Caixa Escolar Goiás.

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir)

7/16

15/02/2018 SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo  
Comunicado AL187327/2017 Ministério da Educação Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Caixa Escolar Caetano Tomaz.

**IV - GRANDE EXPEDIENTE (60 min. - 15 min. p/ cada Dep. - Art. 97; II do RI);**  
*Permitido o Aparte.*

**V - COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS (30 min. - 5 min. p/ cada Dep. - Art. 97; III do RI);**  
*Permitido o Aparte.*

**VI - DAS EMENDAS A PEC (Art. 210 RI):**

**VII - DAS EMENDAS A LOA (Art. 234; §1º e §3º do RI):**

**VIII - ORDEM DO DIA (120 min. - Art. 97; II):**

**8.1 - CHAMADA DOS DEPUTADOS**

**8.2 - VOTAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL:**

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
------	------------	----	-------	--------	--------

**8.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SEQUINTE MATÉRIAS:**

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
------	------------	----	-------	--------	--------

1	Requerimento	0001/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, inclua no cronograma de investimentos e reforma/construção as pontes localizadas no ramal da Comunidade de São José do Ajuruxi, no Município de Mazagão.	
---	--------------	------------	----------------------	---	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

2	Requerimento	0002/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, execute serviço de manutenção do ramal da Comunidade São José do Ajuruxi, no Município de Mazagão.	
---	--------------	------------	----------------------	---	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

3	Requerimento	0003/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer ao Governador do Estado do Amapá, que execute estudo de viabilidade para implantação de um (01) Posto da SEFAZ, no Município de Itaúbal.	
---	--------------	------------	----------------------	---	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

4	Requerimento	0004/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer à Secretaria de Transporte do	
---	--------------	------------	----------------------	--------------------------------------	--

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=7998&op=imprimir)

8/16

# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018 SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

**Auzier** Estado - SETRAP, inclua no cronograma de investimentos a pavimentação da Avenida A ou implementação de bloquetes, principal Avenida que recorta o Município de Serra do Navio.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

5 Requerimento 0005/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Secretaria Estadual de Saúde, que envie informações sobre andamento das instalações da Sala de Raio X e a Solução à Médio Prazo para volta dos Exames Laboratoriais, na Unidade Mista de Serra do Navio.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

6 Requerimento 0006/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Secretaria Estadual de Infraestrutura, Execute Serviço de Reforma da Passarela, localizada, na Avenida Anhanguera, Bairro Beírol.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

7 Requerimento 0007/18-AL Deputada Edna Auzier Requer ao Governador do Estado do Amapá, que execute um estudo de viabilidade em conjunto com sua equipe técnica, para realização de REFIS sobre a dívida ativa do Estado do Amapá.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

8 Requerimento 0008/18-AL Deputada Edna Auzier Requer ao Governo do Estado através da CEA, Serviço de Manutenção no sistema de Iluminação Pública, em torno do Museu Sacaca.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

9 Requerimento 0009/18-AL Deputada Edna Auzier Requer ao Governo do Estado através da SEINF, Serviço de Revitalização da Praça Maria Ivone, Bairro Cidade Nova.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

10 Requerimento 0010/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Secretaria Estadual de Saúde - SESA, que seja incluso nos planos de reforma estrutural a Escola Estadual Lauro Chaves, localizado no Bairro do Muca.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

11 Requerimento 0011/18-AL Deputada Edna Auzier Requer ao Comando da Polícia Militar, para que intensifique as rondas na Avenida Pacífico de Cantuária, no Bairro Pacoval.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**  
Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

12 Requerimento 0012/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, execute serviço de manutenção no sistema de captação,

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

abastecimento e distribuição de água para o Bairro Provedor I, em Santana.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

13 Requerimento 0013/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Secretaria de Transportes - SETRAP, que providencie a manutenção dos seguintes Ramais: Assentamento da Comunidade do Piquilazal, Vicinal do Pioneiro e Ramal do Camaipi, localizado no Município de Mazagão.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

14 Requerimento 0014/18-AL Deputada Edna Auzier Requer ao Governador do Estado do Amapá, que execute estudo de viabilidade em conjunto com sua equipe técnica e garanta recursos para construção de uma (01) nova Unidade Mista de Saúde, no Município de Serra do Navio.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

15 Requerimento 0015/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, que encaminhe em caráter de urgência, reposição das luminárias da Avenida FAB, no Bairro Central, em Calçoene.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

16 Requerimento 0016/18-AL Deputada Edna Auzier Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, execute a manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Das Nações em toda sua extensão, no Bairro Fonte Nova em Santana.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

17 Requerimento 0017/18-AL Deputada Aparecida Salomão Requer ao Governador do Estado através da SEINF, providências para a reforma geral da Passarela localizada na Rua Amadeu Gama, próximo a Travessa Dulce Estrela, no Bairro Universidade.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

18 Requerimento 0018/18-AL Deputada Aparecida Salomão Requer ao Governador do Estado através da SEINF, providências para a reforma do Centro Comunitário, no Distrito de Santo Antônio da Pedreira.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

19 Requerimento 0019/18-AL Deputada Aparecida Salomão Requer ao Diretor Presidente da CAESA, providências de uma nova Rede de Distribuição no Sistema de Abastecimento de água, no Distrito de Santo Antônio da Pedreira.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

20 Requerimento 0020/18-AL Deputada Requer ao Diretor Presidente da CAESA,



# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018	SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo		
	Aparecida Salomão	providências para que seja disponibilizado um servidor para o Posto da Unidade de Abastecimento de Água do Distrito de Santo Antônio da Pedreira.	
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
21	Requerimento 0021/18-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Diretor Presidente da CAESA, providências para o serviço de Drenagem de Água na Travessa Joaquim Pinheiro Borges, no Bairro Alvorada, atrás do LJOMA.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
22	Requerimento 0022/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a CEA, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Companhia no ano de 2017.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
23	Requerimento 0023/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a CAESA, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Companhia no ano de 2017.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
24	Requerimento 0024/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a Polícia Militar, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Autarquia no ano de 2017.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
25	Requerimento 0025/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a SEED, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Secretaria no ano de 2017.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
26	Requerimento 0026/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a SEINF, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Secretaria no ano de 2017.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
27	Requerimento 0027/18-AL	Deputada Telma Gurgel	Requer ao Governador do Estado que determine a SESA, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir)

11/16

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Secretaria no ano de 2017.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

28 Requerimento 0028/18-AL Deputada Telma Gurgel  
Requer ao Governador do Estado que determine a SETRAP, que emita resposta através de planilha detalhada com prestação de contas das solicitações encaminhadas por esta parlamentar a mencionada Secretaria no ano de 2017.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

29 Requerimento 3522/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, faça serviço de manutenção no sistema de iluminação pública entorno do Parque da Vila Olímpica, em Santana.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

30 Requerimento 3523/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, faça serviço de manutenção no sistema de iluminação pública da Avenida Santana e Travessa L06, L07 e L08, em toda sua extensão, no Bairro Fonte Nova.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

31 Requerimento 3524/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, que seja solucionado a falta d'água na 1ª Avenida do Araxá.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

32 Requerimento 3525/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, que tome as devidas providências referente a falta d'água na Rua Samuel Trajano de Souza, no Bairro Jardim Marco Zero.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

33 Requerimento 3526/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINF, que estude a viabilidade da construção do Muro de Arrimo na Orla do Município de Calçoene.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

34 Requerimento 3527/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINF, a revitalização da Praça na Avenida Vereador José Tupinambá, no Bairro Perpétuo Socorro.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

35 Requerimento 3528/17-AL Deputada Edna Auzier  
Requer à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança Pública, inclua no plano de reforma estrutural a Delegacia de Polícia localizada na área Portuária de Santana.

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir)

12/16

# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018 SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
36	Requerimento 3529/17-AL	Deputada Edna Auzier Requer à Secretaria Estadual da Educação, que seja incluso nos planos de reforma estrutural a Escola Estadual Waldcey Correia Ferreira, localizado no Bairro Provedor I, em Santana.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
37	Requerimento 3530/17-AL	Deputada Edna Auzier Requer ao Comando da Polícia Militar, que aumente as rondas em todo o Bairro do Laguinho.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
38	Requerimento 3531/17-AL	Deputada Edna Auzier Requer ao Governo do Estado, que envie informações em conjunto com a sua equipe técnica, sobre a destinação que será dada ao antigo prédio da Corregedoria, localizado na Rua Cândido Mendes, Bairro Central

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
39	Requerimento 3532/17-AL	Deputada Aparecida Salomão Requer ao Diretor Presidente da CAESA, providências para o serviço de desentupimento de limpeza dos bueiros da Praça do Boné Azul, que ficam localizados ao redor do Campo de Futebol, situado na Avenida Laranjeira.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
40	Requerimento 3533/17-AL	Deputada Aparecida Salomão Requer ao Diretor Presidente da CAESA, providências para o serviço de desentupimento de limpeza dos bueiros e sarjetas localizado na Rua do Açai, no Bairro Açai.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
41	Requerimento 3534/17-AL	Deputada Aparecida Salomão Requer ao Diretor Presidente da CAESA, providências para o serviço de desentupimento de limpeza dos bueiros localizados na Avenida Minerva Barcelos, no cruzamento com as Ruas Armino Pinto e Das Nações, no Bairro Boné Azul.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
42	Requerimento 3535/17-AL	Deputada Janete Tavares Requer ao Governador do Estado através da SEED, serviço de reforma do centro comunitário localizado na Avenida José Maria Pereira Cardoso, no Bairro Infraero I.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
43	Requerimento 3536/17-AL	Deputada Telma Gurgel Requer ao Governador do Estado através da SESA, a implantação de um laboratório

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=798&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=798&op=imprimir)

13/16

15/02/2018 SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

de análises clínicas para o Município de Pracuúba.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
44	Requerimento 3537/17-AL	Deputada Telma Gurgel Requer ao Governador do Estado através da SESA, a nomenclatura da Unidade Mista de Saúde do Município de Ferreira Gomes passe a ser 'Unidade Mista de Saúde Leonil Nazareno da Cunha Cardoso'.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
45	Requerimento 3538/17-AL	Deputada Telma Gurgel Requer ao Governador do Estado através da SETRAP, que providencie o serviço de revitalização total da Rodovia JK localizado no perímetro entre os Municípios de Macapá e Santana.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
46	Requerimento 3540/17-AL	Deputada Telma Gurgel Requer ao Governador do Estado através do setor competente, que seja destinada uma área para a construção de um cemitério no Município de Oiapoque.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
47	Requerimento 3541/17-AL	Deputado Fabricio Furlan Requer ao Comandante da Polícia Militar do Estado, que intensifique o patrulhamento no Canal do Jandiá, no Bairro Cidade Nova I.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
48	Requerimento 3542/17-AL	Deputado Fabricio Furlan Requer ao Comandante da Polícia Militar do Estado, que intensifique o patrulhamento na Comunidade do Coração.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
49	Requerimento 3543/17-AL	Deputado Fabricio Furlan Requer à Secretaria de Infraestrutura do Estado - SEINF, que faça uma reforma, pois a mesma necessita que faça um Aditivo da obra já existente no Centro de Custódia, no Município de Oiapoque.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
50	Requerimento 3544/17-AL	Deputado Fabricio Furlan Requer à Secretaria de Estado da Educação - SEED, que providencie a climatização das salas de aulas da Escola Estadual Maria Ivone de Menezes, no Bairro Cidade Nova e Canal do Jandiá.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
51	Requerimento 3545/17-AL	Deputado Fabricio Furlan Requer à Secretaria de Estado da Educação - SEED, que faça reforma e ampliação da Escola Estadual Nazaré da

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=798&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=798&op=imprimir)

14/16

# SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

## PAUTA DO DIA

15/02/2018	SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo		
			Pedreira, na Comunidade de Abacate da Pedreira.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
52	Requerimento 3546/17-AL	Deputado Fabricio Furlan	Requer à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que providencie a contratação de serviços de higienização, desinfecção e controle de pragas endêmicas no Hospital de Emergência - HE.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
53	Requerimento 3547/17-AL	Deputado Fabricio Furlan	Requer à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a reativação do Programa Visão Para Todos, que consiste em mutirão de cirurgia ocular para cataratas.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
54	Requerimento 3552/17-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Governo do Estado, através da SEED, providências para construção de uma Escola de Ensino Fundamental, Bairro Morada das Palmeiras.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
55	Requerimento 3553/17-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Governo do Estado, através da SEED, Serviço de Implantação de uma Instituição Educacional, na Modalidade de Ensino Médio, no Distrito do Coração.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
56	Requerimento 3555/17-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Serviço de Saneamento Básico, na Avenida das Uvas, entre as Ruas Limão e Cacaú, Bairro Moradas das Palmeiras.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
57	Requerimento 3556/17-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Serviço de Conserto de um cano que está Furado, Rua General Rondon, Esquina, Avenida Pedro Baião, Praça Floriano Peixoto, Bairro Central.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
58	Requerimento 3557/17-AL	Deputada Aparecida Salomão	Requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Serviço de Reativação da Subestação de Água e Esgoto da CAESA, na Avenida Teresa Maciel Tavares, entre as Ruas, Santos Dumont e Remo amoras, Bairro Central.
<b>PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:</b>			
Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)	
59	Requerimento 3558/17-AL	Deputada	Requer ao Diretor Presidente da

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir)

15/16

15/02/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

Aparecida Salomão Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Serviço de Saneamento Básico, no Conjunto Macapaba.

**PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

### VIII - ENCERRAMENTO

Palácio NELSON SALOMÃO - Macapá - Amapá

*Dep. Kaká Barbosa*  
*Presidente*

*Dep. Edna Auzier*  
*1ª Secretária*

[http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta\\_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir](http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=799&op=imprimir)

16/16